



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4294—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA.....	43
DIRETORIA GERAL.....	48
CENTRAL DE COMPRAS.....	58
DIRETORIA FINANCEIRA	58
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	60

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0007788-14.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO N o 0005363-66.2017.827.2710, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

APELANTE: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA

APELADO: BMG S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO EM SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. O indeferimento do pedido de gratuidade da justiça sem qualquer fundamentação ou possibilidade de juntada de documentos hábeis a elucidar a análise dos pressupostos legais, contraria o disposto no § 2o do artigo 99 do Código de Processo Civil, impondo-se a reforma da sentença neste ponto para conceder o benefício pleiteado, ante a ausência de qualquer elemento capaz de afastar a presunção de hipossuficiência econômica declarada pela parte, aposentado pelo INSS, cuja renda mensal não ultrapassa um salário mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 0007788- 14.2018.827.0000 em que figuram como Apelante Domingos Rodrigues Pereira e Apelado Banco BMG S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2a Turma da 2a Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença recorrida (Evento 11 dos autos originários) a fim de conceder à apelante a gratuidade da justiça pleiteada. Sem honorários recursais, ante a ausência de fixação da verba na origem, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Processo n. 0000092-66.2018.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRINCIPAL LTDA

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens – OAB/TO 7071

Executado: FABIO COSTA DE ASSUNÇÃO

Advogado: Nihil

“DESPACHO. Em face do acordo entabulado entre as partes, DECLARO SUSPENSA a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (NCPC, art. 922). 2. Findo o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se, informando acerca do cumprimento do acordo e requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão, configurar desinteresse no prosseguimento do feito, arquivamento, extinção sem resolução do mérito e demais consequências legais. 3. Determino a remessa do presente processo ao arquivo, com baixa na distribuição, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 07 de junho de 2018. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito”.

PROCESSO N. 0000459-90.2018.827.2702– PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: MARTINS E FARIAS LTDA - ME

Advogada: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): DIVANILDO FRANCISCO SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a)– SENTENÇA – evento 19 SENT1: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 30 de maio de 2018. **FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.**”

PROCESSO N. 0000459-90.2018.827.2702– RESCISÃO DE CONTRATO DE ANUÊNCIA EM REGIME DE ARRENDAMENTO

Requerente: EDILSON MARQUES DE PAULA

Advogado: Dr. Fernando Moreira Cavalcante Milhomens– OAB/TO 7071

Requerido(a): MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA BARROS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a)– SENTENÇA – evento 49 SENT1: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 12 de junho de 2018. **FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.**”

ANANÁS
Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº. 17/2018.

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, JUIZ DE DIREITO DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº. 40.684/1963, datada de 31 de outubro de 1963, que decretou Feriado nos órgãos públicos deste Município de Ananás, em razão da Comemoração em âmbito Municipal do Dia de São Pedro Apóstolo Padroeiro do Município da cidade de Ananás no dia 29/06/2018.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 036, datado de 25/06/2018, que decretou ponto facultativo nos órgãos públicos deste Município no dia 29/06/2018.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, a teor do artigo 133, parágrafo único, da Lei complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO** facultativo no dia 29 de junho de 2018 (sexta-feira) no âmbito da Comarca de Ananás.

Art. 2º - **DETERMINAR** o envio de cópia desta Portaria seja publicada no placard deste fórum, bem como sejam encaminhadas cópias para a Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º - **SUSPENDER** os prazos Processuais **em andamento**, neste juízo, no dia 29 de junho do corrente ano.

Art. 4º - **DETERMINAR** que se comunique, pelos meios mais rápidos, ao setor de informática do e. TJTO para possíveis alterações no sistema E-PROC.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJ.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ananás/TO, 26 de junho de 2018.

Vandré Marques e Silva
Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS N. 5010796-51.2012.827.2706 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Chave: 745313574114**

Requerente: Marcela Silva Gonçalves

Requeridas: SILIMED – SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA e MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO: FICAM AS REVÉIS SILIMED – SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA – CNPJ 29.503.802/0001-04 e MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 72.615.818/0001-20, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 128 E DO DESPACHO DO EVENTO 130, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DECISÃO DO EVENTO 128: Estou diante de feito em fase de cumprimento definitivo de sentença que reconheceu a obrigação de pagar quantia certa, condenado solidariamente os devedores SILIMED - SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA e MATERIALI COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de danos materiais, morais e honorários advocatícios. Os devedores não pagaram voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de todo o crédito (evento 114) no valor de R\$ 62.496,77 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) nas contas bancárias de ambos os executados, sendo metade do valor devido em cada conta, conforme se pode verificar do evento 114. O executado SILIMED foi intimado da penhora (evento 121), todavia, nada manifestou sobre a

impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva (evento 117); ao passo que o outro executado não fora intimado, haja vista que ainda não retornou a carta de intimação expedida (evento 112). No evento 124, o exequente pugnou pelo levantamento de todo o valor penhorado. Entretanto, entendo incabível, em parte, o pedido do evento 124, na medida em que é possível o levantamento do valor da penhora corresponde somente ao executado que foi intimado e nada manifestou, pois, em relação ao outro executado, ainda não foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em relação à penhora. Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados nas contas do executado SILIMED serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia de R\$ 31.473,39 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), penhorados no evento 126, nas contas de SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, em favor do credora Marcela Silva Gonçalves, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 No ato da expedição, observe-se a escritania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo. 3 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escritania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 4 Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE em cartório o retorno da carta de intimação do evento 122, bem como o decurso do prazo para manifestação sobre a penhora. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DESPACHO DO EVENTO 130: Do exame da decisão do evento 128, verifiquei, de ofício, que houve uma inexatidão material nos trechos concernentes à indicação da parte que deve sofrer o ato de expropriação, isto é, de levantamento dos valores penhorados em suas contas bancárias. Na verdade, a parte que fora intimada e nada manifestou sobre a penhora foi Materiali Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, e não SILIMED, conforme se pode verificar do evento 121, e, ainda, levando em conta que a carta de intimação de desta (evento 118) sequer retornou e foi juntada aos autos. Portanto, com fulcro na norma do art. 494, inciso I, do CPC/15, corrijo a aludida inexatidão material, de modo que, na decisão do evento 128, onde se lê: [...] O executado SILIMED foi intimado da penhora (evento 121), todavia, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva (evento 117); ao passo que o outro executado não fora intimado, haja vista que ainda não retornou a carta de intimação expedida (evento 112). [...] Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados nas contas do executado SILIMED serem levantados em favor do credor. [...] 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia de R\$ 31.473,39 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), penhorados no evento 126, nas contas de SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, em favor do credora Marcela Silva Gonçalves, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. [...] Deve-se ler: [...] O executado MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi intimado da penhora (evento 121), todavia, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva (evento 117); ao passo que o outro executado não fora intimado, haja vista que ainda não retornou a carta de intimação expedida (evento 112). [...] Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados nas contas do executado MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA serem levantados em favor do credor. [...] 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia de R\$ 31.473,39 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), penhorados no evento 126, nas contas de MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em favor do credora Marcela Silva Gonçalves, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. [...] No mais, mantenho a decisão integralmente. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

Boletins de expediente

Autos n. 0017692-93.2015.827.2706

Classe Procedimento Comum

Autor GECIVALDO ALVES DE SOUSA

Requerido MATEUS ALVES DA SILVA - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 106: "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Com espeque na norma do art. 90, caput, do CPC/15, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, porém, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça deferida. Sem condenação em honorários advocatícios...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0015228-96.2015.827.2706

Classe Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor IRENE COSTA FRAGOSO SOBRINHO e ANTONIO MARQUES SOBRINHO

Requerido CLEUDILENE PINTO DA CRUZ e EDSON RIBEIRO DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 104 - "...Isso posto, com os fundamentos acima, julgo procedentes os pedidos formulados na ação, para: a) rescindir o contrato de locação e condenar o réu a desocupar o imóvel locado (rua 20, nº 61, quadra 04 lote 24, bairro monte Sinai II na cidade de Araguaína/TO) em 15(quinze) dias, sob pena da expedição de mandado de despejo, tudo com amparo nos artigos 9º, inciso III [2], e 63, §1º, alínea "b" [3], ambos da lei 8.245/1991; c) condenar o requerido ao pagamento dos alugueres e demais encargos previstos no contrato, vencidos e os vincendos até a data da desocupação definitiva do imóvel, devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de mora e multa estabelecidos em contrato, tudo a contar da data dos respectivos vencimentos estipulados também em contrato. Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC) [4]. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil [5]. O réu deverá desocupar o imóvel no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se expedir mandado de despejo provisório, tornando-se definitivo com o trânsito em julgado da sentença. Para o caso de execução do despejo provisório, arbitro caução em favor do réu, real ou fidejussória, no valor correspondente a 12(doze) alugueres, conforme determina o artigo 63, §4º, da Lei de Locações [6]...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CICERO SANTOS BATISTA, brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Maria de Lourdes Santos Batista e de Antonio Batista, portador do RG nº 6049499 SSP/PA, (a) os quais foram denunciados (a) no artigo 180, caput, do CP, nos autos de ação penal nº 0006396-69.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002812-91.2018.827.2706, CHAVE nº 556311003418, requerido por DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA em face de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, brasileira, casada, atendente, dulci.oliver@hotmail.com, portadora do Registro Geral nº. 622.289, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.988.851-00, residente e domiciliada na Rua Atenas, Quadra 163, Lote 17, Bairro Lago Azul 04, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0930/ 99225- 1951, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022185-45.2017.827.2706, CHAVE nº 313455714717, requerido por VANDA NUNES GUIMARÃES em face de LUIZ NUNES GUIMARÃES. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a

sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUIZ NUNES GUIMARÃES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. VANDA NUNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Tocantinópolis, RG nº nº017.231, CPF nº 302.171.131-68, com endereço à Av. Tiradentes, nº 1648, bairro Eldorado, CEP 77.809-030, cidade Araguaína-TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação de Anulação de Registro de Óbito nº 0009685-78.2016.827.2706 – Chave Acesso 754479443316, proposta por NEUZA ALVES DO NASCIMENTO em desfavor de SEBASTIÃO GOMES, CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO E MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, sendo o mesmo para CITAR os requeridos SEBASTIÃO GOMES, portador do RG nº 254.2735 SSP/PA e CPF nº 087.547.212-53, MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, com qualificações pessoais desconhecidas e CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO, com qualificações pessoais desconhecidas, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, bem como, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro os pedidos formulados nos eventos 71-72. CITE(m)-se por edital, na forma da lei. Araguaína, 19 de junho de 2018. Ass.: Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (26/06/2018). Eu, Manoel Reverendo Junqueira Neto, Estagiário do TJ/TO, que digitei e subscrevi. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000247-94.2003.827.2706**, proposta pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **FASSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 86.698.230/0009-49 e dos seus sócios solidários **CÁSSIO CARVALHO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 696.174.061-87, **FÁBIO CARVALHO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 696.174.141-04 e **ANTONIO DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 260.122.431.20, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " **Considerando não terem sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou o(s) executado(s), suspêndo o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art. 40, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao(à) exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, §2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se a exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2018 (**26/06/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FRANCISCO VICTOR CHAGAS - CPF/CNPJ nº: 096.350.091-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019921-26.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.288,84 (um mil,duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 4899,4900,4901, datada de 25/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo

em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 39. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2018 (20/06/2018). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COLÉGIO NERD'S DE ENSINO MÉDIO LTDA- CPF/CNPJ n°: 10.235.250/0001-64, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017624-75.2017.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.699,32 (quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA n° C-1174/2017, datada de 15/03/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2018 (26/06/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIVOENE CRISTINA ALMEIDA LEONEL- CPF/CNPJ n°: 618.713.971-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000694-04.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.401,43 (oito mil, quatrocentos e um reais, e quarenta e três centavos), representada pela CDA n° C-853, 856/2011, datadas de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 61. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2018 (25/06/2018). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo n° 0003519-27.2016.827.2707, chave para consulta n° 370322470216, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: KATIA MACEDO DA SILVA. E por este meio **INTIMA-SE** KATIA MACEDO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º CPF sob o n.º 588.704.071-87, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 261,04 (duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o

ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2018. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular na Vara Cível desta Comarca.

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000718-07.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LUIZ GOMES DE SOUSA

Interditado: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de ANTONIO ALVES DE SOUSA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente LUIZ GOMES DE SOUSA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001645-70.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

Interditado: EUENES SANTOS DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EUENES SANTOS DA SILVA, declarando-o inapto para exercer os atos da vida civil de caráter negocial e patrimonial, nomeando como Curador o requerente FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000805-60.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ CONCEIÇÃO BARROS

Interditado: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente JOSÉ CONCEIÇÃO BARROS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar

filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001971-30.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA BRITO DOS REIS CARNEIRO

Interditada: MAYARA DOS REIS CARNEIRO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MAYARA DOS REIS CARNEIRO, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador a requerente MARIA BRITO DOS REIS CARNEIRO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afastado a legitimidade da curatela para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000741-50.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NERI

Interditado: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NERI, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002716-15.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: PEDRO LOPES RODRIGUES

Interditado: EDILSON CARDOSO RODRIGUES

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EDILSON CARDOSO RODRIGUES, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil de natureza negocial, nomeando como Curador o requerente PEDRO LOPES RODRIGUES, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela

qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000298-02.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ALICE DA SILVA CUNHA

Interditado: WILSON RAMOS DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de WILSON RAMOS DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente MARIA ALICE DA SILVA CUNHA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afastado a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº **0001307-58.2015.827.2710**), tendo como requerentes JOVEM RITA GUIMARÃES MORAIS e MANOEL GONÇALVES DE MORAIS, e como requeridos SEBASTIÃO GUIMARÃES MORAIS e SAMILA GOMES SOUSA, em favor da menor F.G.M., sendo o presente para CITAR a requerida **SAMILA GOMES SOUSA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Guarda, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio em intimar o pronunciado **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS SILVA**, vulgo "Índio", brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 010.476.577-55, portador do RG nº 4821433-SSP-GO, nascido aos 28 de janeiro de 1968, natural de Parnaíba/PI, filho de Domingos Alves da Silva e de Francisca das Chagas Vasconcelos Silva, residente em local incerto e não sabido, da decisão de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal nº 5000093-80.2011.827.2711, cujo dispositivo final segue transcrito:“(…) Forte em tais razões, julgo procedente em parte a pretensão

punitiva do estado para condenar **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS**, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca, com espeque no artigo 413 do Código de Processo Penal. O réu respondeu ao processo em local incerto e não sabido, sob a égide de prisão provisória, com fundamento na garantia da ordem pública. Vê-se que, no momento, os motivos que deram ensejo ao mandado de prisão, se mostram inalterados. Isso por causa da necessidade de ser preservar a credibilidade do Estado e da Justiça, visando o acautelamento do meio social, em face da gravidade em concreto da conduta do réu que supostamente golpeou a vítima, sem possibilidades de defesa e de forma cruel. Com isso, mantenho o mandado de prisão já expedido, como garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 e § 3º do art. 413, ambos do Código de Processo Penal. Em não havendo interposição de recurso ou certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Ministério Público, para a apresentação do rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, e eventual pedido de juntada de documentos ou requerimento de diligências, de acordo com o artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Aurora –TO, 04 de agosto de 2015. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual dever ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei e conferi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº5000013-68.2001.827.2711, que a justiça pública move contra o acusado **EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, vulgo “Bodão”, brasileiro, amasiado, motorista, portador do RG nº 2.967.881-SSP/GO, nascido ao 01 de abril de 1969, natural de Brasília-DF, filho de Ailton Francisco de Almeida e de Albertina Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, parte final, do Código Penal Brasileiro, sobre a redesignação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, sito na Praça Zuza Tavares, s/n, Setor Sul, Aurora do Tocantins-TO, no dia 22 de agosto de 2018, às 08h30min, para seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial que digitei e conferi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000601-67.2018.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **MAURÍCIO MARTINS GOMIDES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2.567.963-SSP-GO, nascido aos 25 de junho de 1978, natural de Formosa-GO, filho de Antônio Chavier Gomides e Marta Aquino Martins Gomides, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 163, § único, inciso III, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2018. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, et. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000699-91.2014.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **JOCÍLIO FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.12.1976, em Aurora do Tocantins-TO, filho de Jocy Sarmiento dos Santos e de Josélia Francisco da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 147 do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 15(quinze dias), responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2018. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

COLINAS
2ª vara cível
Editais

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n. 0000185-35.2014.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 814267021014, promovida por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI em face de MARCIA MARIA DA CRUZ e MANOEL DA SILVA NETO, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins- TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada MARCIA MARIA DA CRUZ e MANOEL DA SILVA NETO, Hipotecado no R.03-M.8.659 em 08.12.94 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Uma área de terreno urbana, resultado da unificação ou fusão dos lotes de números 11 e 12 da Quadra KM-08, situados na rua Estrela, bairro Jardim Campo Clube, nesta cidade, com a área total de 870 m² (oitocentos e setenta metros quadrados), sendo 442,95 m² do lote 11 e 427,05 m² do lote 12, medindo conjuntamente 20,00 metros de frente para a Rua Estrela; 20,26 metros aos fundos, dividindo com a parte da Quadra KM-08; 41,91 metros na lateral direita, dividindo com o lote nº 13, e 45,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº 10, situada neste município, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-8.659, avaliado em R\$ 590.733,55 (quinhentos e noventa mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: Hipotecado no R.03-M.8.659 em 08.12.94? (certidão atualizada). Através do presente Edital ficam os executados Márcia Maria da Cruz e seu esposo Manoel da Silva Neto, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 17 de outubro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 590.733,55 (quinhentos e noventa mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 31 de novembro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins- TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC., para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2018. Eu, MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Voluntária na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0000077-60.2015.827.2716

REQUERENTE: LUCIVÂNIA CASTRO DOS SANTOS

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

REQUERIDO: JOSIAS ROCHA GONÇALVES

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

AUTOS Nº 0000316-59.2018.827.2716

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADV(A): EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO 4008B

REQUERIDO: AURIVAN GOMES LOPES

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de abril de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

AUTOS Nº 0000389-31.2018.827.2716

REQUERENTE: WAGNER BATISTA ARAÚJO

ADV(A): EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456

REQUERIDO: EVILENE B. FURTADO

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 23 de abril de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0000670-84.2018.827.2716

RECLAMANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

ADV(A): JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450B

RECLAMADO: NOÉ BISPO DIAS

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0000717-58.2018.827.2716

REQUERENTE: MARCINA GONÇALVES DA SILVA BRANDÃO - MEI

ADV(A): DHIEGO RICARDO SCHUCH – OAB/TO 5408

REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

AUTOS Nº 0000790-30.2018.827.2716

RECLAMANTE: ELMISON SOUSA E SILVA

ADV(S): Alexandre Cavaleri Cavalcanti Wolney – OAB/TO 6334; Elmison Sousa e Silva – OAB/TO 8401 e Tauan Wolney de Santana e Silva - OAB/TO 7072

RECLAMADO(A): OI S.A.

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0000852-07.2017.827.2716

REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

REQUERIDO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no

Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0001791-50.2018.827.2716

REQUERENTE: JURACI PEREIRA DE CARVALHO

ADV(A): Jéfferson Póvoa Fernandes - OAB/TO 2313

REQUERIDO: IREMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Por todo o exposto, nos termos do art. 51, inc. II da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0002344-34.2017.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADO: TIAGO ALMEIDA DE ÁVILA

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0002345-19.2017.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADA: IVANI JOAQUINA DO SACRAMENTO

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0002351-60.2016.827.2716

RECLAMANTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADA: JOCILENE GOMES ALVES

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado”.

AUTOS Nº 0002403-22.2017.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0003179-56.2016.827.2716

RECLAMANTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADO: LEONARDO ROCHA CARDOSO

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado”.

AUTOS Nº 0000205-46.2016.827.2716

REQUERENTE: DIAUTO DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA

ADV(A): NÃO CONSTA

REQUERIDO: DIVINO MASCARENHAS DA SILVA

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de junho de 2018. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA** - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **EXECUÇÃO** Execução nº **5000503-52.2013.827.2717** em que o **BANCO BRADESCO S.A** como autor move em desfavor de **RESTAURANTE PAULISTA LTDA**, o qual tem o presente por **FINALIDADE** a **CITAÇÃO** de seus sócios **SAMARA DE SOUSA CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 029.646.573-94 e **TIMOTIO DOMINGOS NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 036.695.761-93, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento do valor executado, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, nos termos do art. 829, do NCPC, bem como para oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25/06/2018. Eu, MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM, Técnica Jdiciária, digitei e subscrevo.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5001150-69.2012.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A. dos S.P. rep. p/J. DOS S.B.

Requerido: EDIVAN BEZERRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, agente de saúde, inscrito no RG nº 290.664 SSP/TO e CPF nº 971.593.521-49, residente e domiciliado na Av. Pará, nº. 879, Setor Pestana, Guaraí/TO.

SENTENÇA: "(...) DECISÃO. Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, III, do NCPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 05 de junho de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO".

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Ação de Alimentos, registrada sob o n. 0000407-08.2016.827.2721, movida por P.H.R.M. menor rep. p/genitora Sra. M.A.C.R. em desfavor de **MANOEL MOREIRA DE MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 250.267.122-15, nascido em 15/04/1966, filho de Maria Moreira de Matos ; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, respondê-la, sob pena de confissão e revelia. Fica ainda, cientificado de que foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a época de cada pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2094-X, conta poupança n. 9.280-0, de titularidade da genitora do requerente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2018. (26/06/2018). Eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Técnica Judiciária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002000-38.2017.827.2721, ajuizada por IRENES CARLOS DA SILVA em desfavor de ENOQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido aos 18/11/1936, natural de Riachão/MA, filho de Jacinto Gomes da Silva e Francisca Gomes da Silva, inscrito no RG n. 414.693 SSPTO, CPF n. 884.991.031-20, residente e domiciliado na Avenida B-2, n. 3852, Seor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Doença de Alzheimer não especificada - CDI 10: G30, quadro demencial com prejuízo da memória, funções executivas, de cálculos e linguagem, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA sua companheira a Sra. IRENE CARLOS DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 60, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPD, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de ENOQUE GOMES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a companheira a Srª IRENE CARLOS DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especificação em, hipoteca legal havendo bens do interditado para admissiar, ou não havendo, manifesta-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184 do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, e seguintes do NCPD). Depois de cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias, e archive-se o presente feito. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o archive-se o processo, observando as formalidades legais." Guaraí, 23 de março de 2018. Ciro Rosa de Oliveira- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000532-44.2014.827.2721, ajuizada por INACIA DA SILVA RIBEIRO e em desfavor VALDERINA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida aos 07/02/1965, natural de Lizarda/TO, filha de Manoel Ribeiro de Sousa e Andrezina Braziliina da Silva, inscrito no RG n. 356.743 2ª Via SSP/TO, CPF n. 040.114.631-67, residente e domiciliado na Avenida JK s/n, Setor Norte, Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Paralisia Cerebral Discinética CID 10 G80.3 associado a Retardo Mental não especificado CID 10 F 79, segundo laudo médico, parcialmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. INACIA DA SILVA RIBEIRO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 104, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de VALDERINA DA SILVA RIBEIRO, qualificado nos autos, com declaração de que é relativamente incapaz para exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, por ser a requerida portadora de Paralisia Cerebral Dicinética CID 10 G80.3 associado a Retardo Mental não especificado CID 10F 79, tudo conforme o relatório médico constante do evento 79. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdita a Sra. INACIA DA SILVA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os

valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. de já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditada e da curadora, aa causas da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º, do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado, posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 04 de junho de 2018. Ciro Rosa de Oliveira- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Intimações aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0006781-66.2018.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: PORTO NACIONAL - TO

Vara de Origem: 1ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 5000200-90.2004.827.2737

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: BENTO BARROS DA SILVA

Advogado: BRUNO DA SILVA DIAS SOARES – OAB/PI nº 13770

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de julho de 2018, às 10h00min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 25 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0006823-18.2018.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 3ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 207725-75.2015.8.09.0011

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: BRENNER FERREIRA DOS SANTOS, KAIO ANDRADE BUGRE e FABRÍCIO RODRIGUES ALVES

Advogado: EZIZIO ALVES BARBOSA – OAB/GO nº 16039

Finalidade: Inquirição de vítima

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de julho de 2018, às 10h10min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 26 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0005087-62.2018.827.2722

Acusado: GERÔNIMO SILVA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0005087-62.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra GERÔNIMO SILVA PEREIRA, brasileiro, união estável, pintor, natural de Lizarda-TO, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Deuzina Pereira da Silva, nascido aos 22/05/1980, portador do CPF nº 000.020.021-24, RG nº 636404, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 306, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a),

expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de junho de 2018. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Escrivã Judicial em substituição, lavrei o presente e o inseri.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA LTDA - pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 24.818.866/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por IRANI BARBOSA NOGUEIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: IRANI BARBOSA NOGUEIRA. REQUERIDO: URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0000535-54.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 26 de junho de 2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

CITANDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 01030766000181, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por JOÃO TAVARES NETO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JOÃO TAVARES NETO. REQUERIDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0015221-56.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 24 de abril de 2018. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por LUCIANA ALENCAR ARAUJO DE SA , referente ao imóvel Lote n. 11, Qd. 193, situado na Av. Rio Grande do Norte, esquina com a Rua 14, com área de 700m², bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUCIANA ALENCAR ARAUJO DE SA. REQUERIDO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA e COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0003811-93.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 15 de junho de 2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

CITANDO: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ: 01711449000120, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por EDSON MARTINS CESAR, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: LOTE 25 da quadra 40: com área de 360,00 m2, medindo 12,00 metros de frente, confrontando com o lote 10; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 24, e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26; LOTE 25 da quadra 40: com área de 360,00 m2, medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alvorada; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 25; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 2. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: EDSON MARTINS CESAR. REQUERIDO: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0010108-24.2015.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 12 de junho de 2018. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 0000244-22.2018.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3465 – ESTUPRO, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: ADÃO ADRIANO RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ADÃO ADRIANO RIBEIRO NUNES , devidamente qualificado e representado nos autos, imputando - lhe a prática do crime descrito no artigo 213 c/c art. 14, inciso II e art. 163 do código penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma. A denúncia narra que "no dia 14/02/2016, à 1h00, no interior da residência da vítima, localizada na Rua Costa e Silva, nº 387, Itacajá/TO, o DENUNCIADO tentou constranger, mediante grave ameaça, CLEANE DA COSTA SILVA a ter com ele conjunção carnal".

"Consta ainda que em 15/02/2016, no mesmo local, o DENUNCIADO destruiu e inutilizou bens pertencentes a CLEANE DA COSTA SILVA por motivo egoístico e com prejuízo considerável à vítima. Segundo apurado, o DENUNCIADO e vítima viveram em união estável por sete anos, e se separaram em meados de outubro de 2015. Na data dos fatos, o DENUNCIADO esteve em Itacajá/TO para visitar as filhas que possui com a vítima, e ficou hospedado na residência desta". "No entanto, no início da madrugada, à 1 hora da manhã, o DENUNCIADO invadiu o quarto da vítima e tentou com ela manter conjunção carnal à força, ameaçando-a com uma faca e afirmando que iria lhe matar se ela não ficasse com ele, somente desistindo quando a vítima começou a chorar. Consta ainda que na data seguinte, após CLEANE ter saído de sua casa, o DENUNCIADO destruiu um controle remoto de televisão, roupas e calçados (evento 1 e 11 do inq.pol), bem como deteriorou uma geladeira, um fogão e um colchão, bens pertencentes à vítima. Ressalta-se que o delito acima narrado fora cometido por motivo egoístico, qual seja a recusa da vítima em praticar conjunção carnal com o DENUNCIADO, e pela natureza dos bens, trouxe prejuízo considerável àquela". Denúncia oferecida em 14 de abril de 2016 e recebida no mesmo dia. Defesa prévia apresentada em 02 de junho de 2017. (Evento 31) Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público na qual pediu a condenação do réu nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas pela Defesa na qual absolvição do acusado por falta de provas. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Dano Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. II.I - DAS PRELIMINARES Não há preliminares a serem analisadas. II.II - DO CRIME DE ESTUPRO - ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL II.II.I - Da materialidade: Analisando o arcabouço probatório anexado aos autos, entendo que a instrução processual encerrou-se sem que fossem apresentadas provas que me permitam visualizar, mesmo que perfunctoriamente, a mínima materialidade do crime em comento. Observo que todos os testemunhos prestados em juízo tão somente replicam a narrativa da suposta vítima, ou seja, não há relato de qualquer ação pretérita que dê a entender que o denunciado já tenha praticado qualquer ação do tipo ou mesmo que tenha demonstrado algum desejo ou intento de cunho sexual para com aquela ou qualquer pessoa em outro momento de sua vida. Temos unicamente a palavra da vítima em sede polícia e nada mais. Inexiste qualquer outra forma de prova que aponte para a prática do crime de estupro. Assim, só esse detalhe, não autoriza a condenação. É certo que nos crimes que atentam contra a liberdade sexual a palavra da vítima merece especial valoração. Entretanto, também é cediço que ela, por si e isoladamente, não pode sobrepor-se ao princípio do "in dubio pro reo", conforme aponta a recentíssima jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO: APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. NECESSIDADE DE COERÊNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REFORMA. ABSOLVIÇÃO. A despeito do alto valor probatório da palavra da vítima em casos de crimes sexuais, esta deve sempre ser analisada tendo em vista a integralidade do conjunto probatório, razão pela qual persistindo dúvida razoável sobre a existência de estupro de vulnerável no qual o réu supostamente teria praticado atos diversos de conjunção carnal com a vítima, impõe-se a reforma da sentença para absolver o acusado com a aplicação do princípio do in dubio pro reo. (AP 0021159-16.2016.827.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 2ª Turma, 1ª Câmara Criminal, 07/03/2017). Da mesma forma entendem outros Tribunais, senão vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS - PROVAS INSUFICIENTES - "IN DUBIO PRO REO" – ABSOLVIÇÃO MANTIDA. - A palavra da vítima tem especial valor para a formação da convicção do juiz em casos de crimes contra os costumes, mas não deve se revelar isolada dos demais elementos de prova. Se não há provas suficientes para demonstrar a autoria do crime, incabível a condenação do réu. APR 10153130009449001 MG. 30/03/2015. Ainda: RECURSO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO (VÍTIMA). PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. IN DUBIO PRO REO. 1. A palavra da vítima tem especial relevância nos crimes praticados no âmbito doméstico, todavia, não pode, por si só, ensejar uma condenação quando não presentes outras provas que lhe dêem suporte, eis que suas declarações não possuem presunção absoluta. 2. Considerando que uma condenação não pode se basear em meras conjecturas e presente fundada dúvida acerca da autoria do delito, a absolvição melhor assiste aos reclames de justiça e ao princípio do in dubio pro reo, 3. Recurso conhecido e desprovido. APR 20141210049067. Publicado no DJE : 12/05/2015 . Pág.: 208. No mesmo sentido: PENAL PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL ART. 213 C/C 14, II, CÓDIGO PENAL TENTATIVA DE ESTUPRO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM DESFAVOR DO ACUSADO IMPROCEDÊNCIA Inexistindo nos autos prova segura e indubitável do cometimento do crime imputado ao acusado, a absolvição se impõe nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.- Recurso conhecido e improvido. TJMA ACr. 013952/2007 2ª C.Cr. Rel. Des. Raimundo Nonato de Souza DJe 05.06.2008). Ainda: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO NO SENTIDO DE ABSOLVER O APELANTE. 1. Tendo ficado assegurado o direito de defesa do apelante com a nomeação de advogado ad hoc para atuar na audiência de instrução, e verificada a ausência de prejuízo para a defesa, não há que se falar em nulidade do processo por cerceamento de defesa. 2. Constatado que o ato sexual narrado na denúncia se deu com o consentimento da vítima, que estava prestes a completar 14 (catorze) anos de idade e mantinha um relacionamento

amoroso com o recorrente, e levando-se em consideração, ainda, o fato de que a vítima exibia 02412286 comportamento compatível com idade superior à que apresentava, é de ser relativizado o conceito de vulnerabilidade trazido pelo tipo do art. 217-A do CP, devendo ser absolvido o apelante. 3. Apelo provido. Decisão unânime.(TJ-PE - APL: 2796265 PE, Relator: Roberto Ferreira Lins, Data de Julgamento: 03/09/2013, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 29/10/2013) Ademais, a condenação exige certeza, quer do crime quer da autoria. Não basta a probabilidade desta ou daquele; certeza é sinônimo de evidente, de indiscutível. Havendo dúvida, a absolvição é medida que se impõe. Assim, compreendo que o caso em testilha representa fática e textualmente a hipótese de ausência de elementos probatórios que ratifiquem os relatos da suposta vítima, devendo, pois, prevalecer o princípio do in dubio pro reo sobre as pretensões punitivas do Estado consubstanciadas na denúncia oferecida pelo Ministério Público. Com essas considerações, entendo pela absolvição do denunciado na forma do art. 386, II do Código de Processo Penal - CPP. II.III - Do crime de Dano: Analisando os autos minuciosamente, não há que se falar na prática do crime de dano, vez que, para caracterização de tal crime, exige - se que seja efetivamente comprovado o prejuízo sofrido pela vítima. No caso em tela, a única informação diz respeito apenas à 01 (uma) blusa e 1 (um) pé esquerdo de sapatilha danificados supostamente pelo acusado, mas não há menção sequer do valor nem do estado de conservação dos referidos objetos para que seja possível dimensionar o efetivo valor do dano. Assim, não havendo elementos de informação aferir o valor do prejuízo efetivamente causado, razão pela qual o acusado deve ser absolvido pelo crime de dano. Ante o exposto, passo ao decum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o denunciado ADÃO ADRIANO RIBEIRO NUNES , devidamente qualificado nos autos, quanto ao crime previsto nos artigos 213 c/c artigo 14, inciso II e artigo 163 do Código Penal - CP, conforme previsão do art. 386, II e VII do Código de Processo Penal. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 12 de junho de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito em substituição automática, Gil de Araújo Corrêa, desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de sentença n. 5000008-87.2004.827.2728, proposta por, BANCO DO BRASIL S/A , sociedade de economia mista, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, em face de AUTO POSTO JP LTDA , inscrito no CNPJ n. 05.072.044/0001-40 e seus proprietários/fiadores RAIMUNDO MATOS PAIVA , CPF: 392.620.901-10, JOSÉ MATOS DE PAIVA, CPF n. 226.224.111-20, DIVINA LÚCIA DE FREITAS MATOS , CPF: 504.563.851-34, e, uma vez que os Requeridos encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 249.020,56 (duzentos e quarenta e nove mil, vinte reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa e honorários advocatícios (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Desde o processo de conhecimento não foi possível a citação dos réus, seja através da pessoa jurídica, como através dos sócios e fiadores. Desta maneira, intmim-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias. Após, citem-se os executados por edital para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). Não ocorrendo manifestação, vistas ao defensor para manifestar como curador dos executados citados por edital. Intime-se o autor. Novo Acordo, 28 de maio de 2018. Aline Iglesias - Juíza da Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz de Direito em substituição automática, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271.156, o digitei.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS Nº 0003810-58.2016.827.2729

ACUSADO: FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: O Juiz de Direito **GIL DE ARAÍJO CORRÊA**, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse

meio INTIMA o acusado **FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 19/01/1990, em Imperatriz - MA, portador do RG. nº: 807938 SSP/TO, filho de Manoel Messias Oliveira da Silva e Marlene Leonardo da Silva; atualmente em lugar e não sabido; com prazo de **90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0003810-58.2016.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...]3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JU LGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o acusado FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA como incurso na pena do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. 4. **DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, valoro a culpabilidade, tendo em visto que o acusado teria apontado a arma na direção de outra pessoa. O réu não possui maus antecedentes, assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data dos fatos demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes para esta fase. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências não foram graves. O comportamento da vítima será interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, nos termos do que dispõe artigo 65, III, “d”, do CP, atenuo a pena em 2 (dois) meses, perfazendo assim uma pena de 2 (dois) e 2 (dois) meses anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 26 (vinte e seis) dias - multa, a qual torno definitiva, a dotando como valor do dia - multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1 Do Cumprimento da Pena Com base no artigo 44, inciso III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade pelo fato do acusado guardar contra si sentença penal condenatória com Execução Penal em trâmite (Autos nº 0002483 - 44.2017.827.2729), observando assim que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Inexistindo motivos que justifiquem a prisão do réu, concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 5. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei 10.826/03, determino a remessa da arma e das munições apreendidas ao Exército para destruição. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se a guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 17 de abril de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito. Palmas, 30.05.2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo.

3ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO A PARTE

AUTOS: 5005973-96.2011.827.2729 – Procedimento Comum; Requerente: GETULIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado (a): Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO; Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado (a): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO; SERRA VERDE HONDA, Advogado (a): Não Constituído; **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial para: I) Declarar a inexigibilidade/inexistência da dívida mencionada no extrato inserido no evento 1, anexo 2, em desfavor do autor, e que ensejou a anotação ilegal que deve ser excluída dos registros de proteção ao crédito. Oficie-se ao SERASA para que proceda à referida exclusão; II) Condenar a parte ré, solidariamente, a pagar ao autor, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor a ser atualizado monetariamente (INPC) a partir da publicação desta 12 sentença (Súmula 362 do STJ) e sob a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (28.09.09 – anotação da pendência financeira); e Condeno solidariamente os demandados ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5001818-55.2008.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: ROSANIO FERNANDES DE MELO, Advogado (a): Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN, Requerido LUIZ GONZAGA DE SÁ JÚNIOR, Advogado (a): DANIEL SILVA GEZONI (DP), **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Diante do exposto e do mais que dos autos constam, REJEITO os pedidos contidos na peça de ingresso. Em consequência, resolvo o mérito da lide com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, conforme o artigo 85, § 2º do CPC. Entretanto, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo-lhe a exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se conforme Provimento nº 13/2016. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5002016-05.2002.827.2729 – Cumprimento de sentença, Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado (a): Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Requerido: FRANCISCO MENDESSONH DA SILVA PEREIRA, Advogado (a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO: SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Em havendo cheque ou título de crédito, este deve ser entregue no Cartório antes do levantamento do alvará, cuja responsabilidade é inteira do Advogado da parte autora. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Advirto para logo que caso o acordo tenha mencionado que o processo restaria suspenso até seu cumprimento integral, não deve assim o ser. Isso porque o processo deve ser fulminado de imediato, o que não impede que o interessado pleiteie, posteriormente, a execução do acordo em caso de descumprimento, tudo conforme recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, contido no Termo de Visita em Correição 2016. Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5011171-17.2011.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial, Requerente: CERAMIKA GYOTOKU LTDA, Advogado (a): Não Constituído; Requerido: VALE E SILVA LTDA, Advogado (a): Dr. RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN, Dr. MARCOS DE SOUZA, **INTIMAÇÃO: SENTENÇA**: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPensa (CPC, art. 98, § 3º). Após, dar baixa no sistema.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5039621-96.2013.827.2729 – Cumprimento de sentença; Requerente: DOMINGOS DA LUZ - ME (JN MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO); Advogado (a): Dra. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS; Requerido: PARAÍSO MADEIRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado (a): Não Constituído; BANCO BRADESCO S/A, Advogado (a): Dra. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO; **INTIMAÇÃO: SENTENÇA**: Ante o exposto, com fundamento no art. 513 c/c 924, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Custas finais pelo demandado. Desde já DEFIRO a expedição de alvará em favor da parte exeqüente do valor depositado no evento nº 168, conforme requerido no evento nº 169. Sentença transita em julgado imediatamente. Proceder à baixa no sistema.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5000911-51.2006.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTONIO LIMA DE CASTRO NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTONIO LIMA DE CASTRO NETO, brasileiro, nascido aos 30/10/1982, filho de Maria do Espírito Santo Castro e Francisco Soares de Castro,, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 06/08/2018 13:30:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5000911-51.2006.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta das provas extraídas dos autos nº 2005.0003.7364-0/0 de ação penal que no dia 14 de novembro de 2005, no Setor Santa Bárbara o denunciado Antônio Lima de Castro Neto, vulgo "Luquinha", trazia consigo, a quantia de aproximadamente 4 (quatro) quilos de "maconha", os quais seriam destinados à comercialização. Apurou-se ainda, que o denunciado Antônio Lima se dirigiu à residência situada na Rua 03, quadra 40, lote 23, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, local onde morava a pessoa de Maria do Socorro Alves dos Reis, cujo imóvel era destinado à guarda de substâncias entorpecentes. De fato, no dia 14 de novembro de 2005, o denunciado Antônio Lima chegou na residência acima referida e ali guardou uma bolsa, que continha, em seu interior, a quantia de aproximadamente 4(quatro) quilos de "maconha". Apurpi0se mais, que a droga era guardada naquela residência e posteriormente era distribuída para outros tranficantes desta e demais cidades circunvizinhas. Exsurgiu das investigações que a

droga era guardada para as pessoas de Cleidstone Freitas e George Nunes de Alcântara, que eram os líderes de uma rede criminosa, ressaltando-se que os mesmos já foram denunciados em outra ação penal, pelos fatos acima narrados. O laudo de exame toxicológico resultou positivo para Cannabis sativa L, "maconha", consoante se deduz da cópia do laudo pericial em anexo. Apurou-se ainda, que o denunciado Antônio Lima de Castro Neto, vulgo "Luquinha", Cleidstone de Freitas, George Nunes de Alcântara e Maria do Socorro Alves dos Reis encontravam-se associados para o fim de remeter, adquirir, vender, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar e entregar a consumo substâncias entorpecentes, que guardavam, na residência de Maria do Socorro Alves dos Reis, situada no imóvel retro mencionado, cabendo salientar que os três últimos já foram denunciados em outra ação penal, pelos fatos acima narrados. O papel de Antônio Lima, vulgo "Luquinha" na associação criminosa era trazer e guardar substâncias entorpecentes. Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções openais dos arts. 12 (trazer consigo e guardar substância entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar) e 14, ambos da Lei 6.368 de 21.1.76, razão pela qual se oferece a presente denúncia requerendo o seu recebimento, bem assim a citação do nomeado réu para se ver processar, sob as penas da lei. Requer ainda, sejam notificadas as testemunhas adiantes indicadas para virem depor em juízo a respeito dos fatos, sob as penas da lei, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, até o final condenação do réu, que ora se requer, nas penas das normas incriminadoras infringidas. Palmas 20 de março de 2006. Edson Azambuja, Promotor de Justiça. " DECISÃO: ""Trata-se de ação penal em desfavor de Antonio em razão de ser flagrado com 4 quilogramas de maconha. Realizadas diversas tentativas, não foi possível citá-lo. Nessa condição, encontrando-se o réu em local incerto e não sabido, está este juízo autorizado a acolher o pleito ministerial para fins de garantir a aplicação da lei penal, nos exatos termos do artigo 312 do CPP. Com isso, decreto a prisão preventiva do acusado determinando a expedição do mandado a ser inserido no sistema BNMP2. Marco para o dia 06 de agosto às 13h30 horas a audiência de instrução e julgamento devendo para tal o réu ser citado por edital. Palmas/TO, 21/06/2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/06/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5027685-11.2012.827.2729

CHAVE Nº: 206519178412

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: NEILA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: NEREU RIBEIRO SOARES

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.214/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 27 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 27 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito - Auxiliar

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0038985-16.2016.827.2729

CHAVE Nº: 806648742516

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: IVAIR OTÁVIO FORTES

ADVOGADA: ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ

REQUERIDOS: JOÃO RIBEIRO JUNIOR, PORTO RIVIERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - LAKESIDE CLUB RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBIL E INFINITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **JOÃO RIBEIRO JÚNIOR**, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.187.085 SSP/DF, inscrito no CPF nº 691.616.231-72, nascido aos 16/11/1982, filho de João Batista de Jesus Ribeiro e Idê Afonso da Silva Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu **João Ribeiro Júnior**, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 15 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 26 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito - Auxiliar

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Autos: 5012801-74.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ESCOLAS REUNIDAS ARMAS BRASILEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 02.066.329/0001-80

DECISÃO: “(...)Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, **SUSPENDO** o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, **ORDENO** o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0041761-52.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TNL PCS S/A – CNPJ/CPF: 04.164.616/0023-64

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE** no evento 8, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a

extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041761-52.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J P L INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 07.792.268/0001-52

DECISÃO: "(...) Com intuito de imprimir a correta movimentação do processo, nos termos das tabelas processuais unificadas e considerando que já havia sido determinada a suspensão do processo, situação que se alterou em razão de ulterior movimentação processual, ratifico os termos da decisão proferida nos autos, e com fulcro no artigo art. 151, VI, do CTN, mantenho SUSPENSA a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Anoto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5041039-69.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BRAVO MOTORS – CNPJ/CPF: 09.550.123/0001-70

DECISÃO: "(...) Com intuito de imprimir a correta movimentação do processo, nos termos das tabelas processuais unificadas e considerando que já havia sido determinada a suspensão do processo, situação que se alterou em razão de ulterior movimentação processual, ratifico os termos da decisão proferida nos autos, e com fulcro no artigo art. 151, VI, do CTN, mantenho SUSPENSA a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Anoto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039834-51.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS PORQUITOS - EPP – CNPJ/CPF: 26.683.692/0001-03

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000577-46.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MEDFAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ/CPF: 03.405.527/0002-75

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo

o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001282-39.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MAGNÓLIA RAKEL BASTOS RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 07.572.524/0001-04

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000092-85.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALTERNATIVA COM E IMPORT DE PROD. CIENTIFICOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 03.741.985/0001-02

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001195-54.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CARANGUEJOS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – CNPJ/CPF: 00.901.323/0001-56

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000509-33.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ZULMAR DE BASTIANI - ME – CNPJ/CPF: 05.271.173/0001-68

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001925-31.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARCOS PEREIRA DAS CHAGAS FILHO – CNPJ/CPF: 837.742.892-04

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80,

independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0012257-64.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CASA DO VIDRACEIRO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.137.264/0001-05

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014744-07.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CATEDRAL TURISMO KANDANGO TRASPORES E TURISMO -ME– CNPJ/CPF: 03.233.439/0005-86

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017727-81.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: D. PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 07.289.266/0001-45

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030158-16.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SOUZA E SICHELERO LTDA – CNPJ/CPF: 09.355.077/0001-59

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000083-26.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PLANALTO CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 05.131.043/0001-20

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual

inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000238-24.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP – CNPJ/CPF: 38.132.650/0001-63

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008252-55.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANTONIO MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 01.846.136/0001-80

DECISÃO: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011468-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VASCONCELLOS E ALENCAR LTDA– CNPJ/CPF: 08.872.859/0002-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016780-56.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILTON OLIVEIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 485.021.971-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016780-56.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILTON OLIVEIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 485.021.971-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001589-05.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUSILIO RODRIGUES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 234.790.192-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003757-77.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CREUZA VIEIRA DA SILVA FREIRE – CNPJ/CPF: 918.080.731-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004374-08.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE RIBEIRO TAVARES– CNPJ/CPF: 377.446.661-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0018194-26.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PORTILHO E CUNHA – ME – CNPJ/CPF: 00.867.434/0001-93

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028169-09.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDETE DA SILVA MONTEIRO – CNPJ/CPF: 899.345.711-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0032121-93.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA FILHO – CNPJ/CPF: 718.840.091-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038831-95.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: N A PEREIRA JANUARIO – ME – CNPJ/CPF: 08.156.870/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039423-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LABINS LTDA– CNPJ/CPF: 05.112.706/0001-69

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0040482-65.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRÉ LUIZ SOUZA GONÇALVES – CNPJ/CPF: 050.355.156-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043841-23.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA RITA VIEIRA BARBOSA– CNPJ/CPF: 904.875.081-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011633-03.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADRIANA REGINA DE LIMA DANTAS – CNPJ/CPF: 036.450.416-13

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5013423-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 278.260.358-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0002186-08.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AINON BARBOSA DA SILVA– CNPJ/CPF: 216.752.951-15

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017522-81.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CRISTIANE SANTOS DA SILVA– CNPJ/CPF: 978.351.701-59

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008135-64.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONANE JOSE DE MENDONCA – CNPJ/CPF: 283.596.311-15

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito

remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Atos ordinatórios

Autos: 0032873-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: EDNALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA– CPF: 202.815.794-15

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: EDNALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA - CPF: 202.815.794-15, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 5000636-63.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO – CPF: 366.674.711-68

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO - CPF: 366.674.711-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 104/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **29 de junho de 2018 a 06 de julho de 2018**, será cumprido pelo juiz **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, atualmente respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros desta Comarca, servidora **Mária Rodrigues Nogueira** e a oficiala de justiça **Antônia Clebionora Soares Lima**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Boletins de expediente

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0004689-94.2018.827.2729 – Chave do Proc. 433199798618

Deprecante: Vara Judicial da Comarca de Catuípe - RS

Ação: Consignação em Pagamento

Nº de origem: 091/1.10.0000093-1

Requerente: Brilmar Zimmermann Desengrini

Advogado: Carlos Fabrício Santiago – OAB/RS. 14058

Requerido: João Augusto Ribeiro Nardes e outros

Advogado: Marlene Belotriz Stefanello – OAB/RS. 60715

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$107,14 (cento e sete reais e quatorze centavos), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$43,84 (quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 9 da carta precatória.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0016361-02.2018.827.2729 – Chave do Proc. 247104964618

Deprecante: 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia – GO.

Ação: Execução de Alimentos

Nº de origem: 0026625.49.2016.8.09.0175

Requerente: Isadora Vieira Peixoto

Advogado: Jair Arantes Guerra Neto – OAB/GO. 32.501

Requerido: Adriano Peixoto Field's

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$73,00 (setenta e três reais), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$32,88 (trinta e dois reais oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 5 da carta precatória.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0015842-27.2018.827.2729 – Chave do Proc. 746465948918

Deprecante: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.

Ação: Procedimento Comum

Nº de origem: 0306803-52.2016.8.24.0023

Requerente: RJF Consultoria & Participações Ltda

Advogado: Roberto Farinha Machado Carrion – OAB/RS 3.779

Requerido: Tassinari Construções Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção de oficial de justiça, no valor de R\$27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004825-22.2017.827.2731 Chave n.º 768420383017

Requerente: MARIA DE FATIMA NUNES CARDOSO FERNANDES. Requerido: RUBESNALDO PEREIRA BORGES. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: RUBESNALDO PEREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, filho de Valdeci Pereira Borges, natural de Porto Nacional/TO, ajudante de pedreiro, nascido em 28.10.1979, RG 5187036/SPTC-GO, residente à Rua Elo 17, Quadra 17, Lote 28, Parque Eldorado Oeste, Goiânia/GO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de junho de 2018 (25/06/2018). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002936-33.2017.827.2731 Chave n.598951119317

Denunciado: GABRIEL FONSECA DE LIMA JULIANO GOMES DE LEMOS BRAZ. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GABRIEL FONSECA DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/TO, nascido aos 12.05.1997, filho de Antonio Ferreira de Lima e de Cassiane Assunção Fonseca, residente na Rua 02, n.º 1.560, Setor Oeste, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes, c/c. Artigo 70, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005612-51.2017.827.2731 Chave n.268529245417

Denunciado: MARCELO HENRIQUE E. RODRIGUES. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MARCELO HENRIQUE E. RODRIGUES brasileiro,convivente, desocupado, natural de Bernardo Sayão/TO, nascido em 13.02.1990, filho de José Roberto Rodrigues e Eurípedes Evangelista Araújo, RG nº 638.590 SSP/TO e CPF nº 029.114.171-43, residente na Rua 06, s/n, município de Bernardo Sayão/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2018 (25/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**Autos de Ação Penal nº 0005673-09.2017.827.2731 Chave n.454326923417**

Denunciado: DAYANE NUNES DA SILVA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DAYANE NUNES DA SILVA, brasileira, união estável, garçõete, nascida aos 24.10.1992, portadora do RG n.º 1.265.891 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 052.033.771-97, filha de Enivon José Vieira da Silva e de Vilma Nunes da Silva dos Santos, residente na Avenida 23 de Outubro, 564, Setor Pousa Alegre, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I(furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), por duas vezes, na forma do artigo 69, caput (concurso material), do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2018 (25/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **CARTA PRECATÓRIA Nº 0003066-68.2018.827.2737 – chave: 124913747018**. DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO. AUTOS DE ORIGEM: 0097599.86.2002.8.09.0051 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE: JOSE MARIA DA SILVA. EXECUTADO: ANTONIA AIRES PINHEIRO (ESPOLIO). INVENTARIANTE: SR. EDSON GOMES DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(UMA) AREA RURAL DE 87,12 HECTARES CORRESPONDENTE A 18 ALQUEIRES EM CONDOMINIO PRÓ-INDIVISO DENTRO DE UMA AREA MAIOR DE 4.356,00 HECTARES, CORRESPONDENTE A 900 ALQUEIRES, NO LOCAL DENOMINADO **FAZENDA TABOCA, NO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO-TO**, REGISTRADO SOB O Nº R-1/1.1760, NO CRI DE MONTE DO CARMO-TO, QUE FOI AVALIADO EM R\$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS) O ALQUEIRE, PERFAZENDO O TOTAL DO IMOVEL EM R\$450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) – LAUDO DE AVALIAÇÃO(OUT2) – EVENTO 10. DATA, HORARIO/LOCAL: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **03/07/2018 (TRÊS) DE JULHO DE 2018, ÀS 14H00(1ª PRAÇA)**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a (**2ª PRAÇA**) para o dia **24(VINTE E QUATRO) DE JULHO DE 2018**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTENCIA: **Não será aceito lance que em segundo leilão ofereça preço vil, presumindo-se assim o lance inferior a 70% do valor da avaliação atualizado. O pagamento deve ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892, CPC). As partes ficam intimadas através deste edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do Advogado.** E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (22/06/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os Autos nº 0004975-19.2016.827.2737 – chave: 460648902216. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA – SICOOB/CREDIPAR. EXECUTADO: WENDEL ALAMO SERTAO DE STEFFANI E DILEUZA BOTELHO DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(UM) LOTE DE TERRENO URBANO ASSINALADO NA PLANTA SOB O Nº 02(DOIS) DA QUADRA ÚNICA DO LOTEAMENTO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO, COM AREA DE 17.598,00M2, REGISTRADO EM NOME DE **WENDEL ALAMO SERTÃO DE STEFFANI**, SOB MATRICULA Nº 3487, FLS. 01, DO LIVRO 2-N, DE REGISTRO GERAL – CRI DE FATIMA-TO, **AVALIADO EM R\$100.000,00(CEM MIL REAIS) – LAUDO DE AVALIAÇÃO(CERT1) – EVENTO 46**. DATA, HORARIO/LOCAL: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **03/07/2018 (TRÊS) DE JULHO DE 2018, ÀS 14H00(1º LEILAO)**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado o (**2º LEILAO**) para o dia **24(VINTE E QUATRO) DE JULHO DE 2018**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTENCIA: **Não será aceito lance que em segundo leilão ofereça preço vil, presumindo-se assim o lance inferior a**

70% do valor da avaliação atualizado. O pagamento deve ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892, CPC). As partes ficam intimadas através deste edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do Advogado. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (22/06/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 30 Dias.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO 0005366-03.2018.827.2737 Chave: 423375113418 Requerentes: NILZA MARIA COELHO SILVA e LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA tendo como Requerido: o Espólio de JOAO CAVALCANTE DA SILVA. Por meio deste **CITAR** o Espólio de **JOAO CAVALCANTE DA SILVA e outros** que, porventura estiverem na condição de herdeiros atualmente **em lugar incertos e não sabidos, bem como Terceiros eventuais interessados**, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: **“Lote 13 do loteamento Jardim Umuarama, bairro Vila Nova, registrado as fls. 295 do Livro 2R, sob o nº R.1.4849. feito em 01.01.1981, em de nome do vendedor.”**. **DESPACHO:** Evento 04: “... Publique-se edital com prazo de 15 (quinze) dias para citação de eventuais e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, § 4º, da Lei 6015/73). Intime-se.” Porto Nacional, Tocantins, (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito em Substituição”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (25/06/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. Lucimara Cardoso Pereira – (Porteiro dos Auditórios). 25/06/2018.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 2010.0000.9059-8

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA GOMES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2010.0000.9059-8**, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA GOMES**, brasileiro, nascido aos 18/04/86, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Ferreira Gomes e Eva de Sousa Nunes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 109, VI E 107, IV, E ART. 61 DO CODIGO PENAL JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTUADO CLEBER VIEIRA BARBOSA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTE CADERNO INFORMATIVO. PRI.” Porto Nacional, 15 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0005.8979-3

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **RONALDO MOREIRA DA SILVA E EVANDRO RIBEIRO NETO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2009.0005.8979-3**, em que figura como sentenciado **RONALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 27/10/85, natural de Porto Nacional/TO, filho de RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA E EDUVIRGES LOPES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **EVANDRO RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/10/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de LEUDIMAR RIBEIRO NETO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 20 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0010.6511-0/0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **OMAR BRASIL BARBOSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2008.0010.6511-0/0** em que figura como sentenciado **OMAR BRASIL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/53, natural de Porto Nacional/TO, filho de Idelzuita Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 22 de Novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0005.2212-5

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2009.0005.2212-5** em que figura como sentenciado **RAMUNDO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido aos 02/10/60, natural de Porto Nacional/TO, filho de Cipriano Ernesto de Souza e Raimunda Alves de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 15 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 52/2004

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **HÉLIO ALVES FERREIRA E JERRIS HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **52/2004** em que figura como sentenciado **HELIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 06/02/71, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Lopes Ferreira e Diná Alves Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **JERRIS HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/05/78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Barbosa dos Santos e de Maria de Fátima Bezerra dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 15 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 021/2006

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **JOSIMAR DIAS DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **021/2006** em que figura como sentenciado **JOSIMAR DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Porto Nacional/TO, filho de Pompilho Dias dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 617/03

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **OSMAR GONÇALVES SANTOS; ADÃO DJALMA F. ALVES, EVANILSON A. SANTOS; ANTONIO MARCOS M. FERNANDES E MÁRCIO GREIK**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **617/03** em que figura como sentenciado **DJALMA FERREIRA ALVES**, brasileiro, amasiado, nascido aos 04/08/61, natural de Porto Nacional/TO, filho de Agostinho Ferreira de Souza e de Luzia Vitória Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **OSMAR GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 09/06/73, natural de Porto Nacional/TO, filho de Divino Francisco do Nascimento e de Maria da Paz Borges Gostoso, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **EVANILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, mecânico, nascido aos 02/03/81, natural de Porto Nacional/TO, filho de Elvina Alves dos Santos e de Benedito Antônio dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **MÁRCIO PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 01/12/78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel

Pereira Lima e de Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 21 de Novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0008.0868-3/0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **CARLOS BERNARDES PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2008.0008.0868-3/0** em que figura como sentenciado **CARLOS BERNARDES PEREIRA**, brasileiro, casado, nascido em 11/08/55 natural de Rio Verde/GO, filho de Dario Lopes Pereira e Terezinha Bernardes Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.9057-1/0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **JACIMAR RIBEIRO DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2010.0000.9057-1/0** em que figura como sentenciado **JACIMAR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, nascido em 05/04/1980 natural de Tocantínia/TO, filho de José Ribeiro da Silva e Maria Lourdes Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRI.” Porto Nacional, 15 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 056/2006

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **ANDRÉ JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **056/2006** em que figura como sentenciado **ANDRÉ JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/84 Porto Nacional/TO, filho de André Ferreira dos Santos e de Maria Neuzivan Araújo Martins, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.6508-0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **ADAILTON LOPES DA CONCEIÇÃO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2008.0010.6508-0** em que figura como sentenciado **ADAILTON LOPES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, amasiado, nascido em 18/02/80 Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Lopes da Conceição e de Maria Carvalho da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.5939-7/0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **ROSINIA SAORES DO NASCIMENTO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2006.0008.5939-7/0** em que figura como sentenciado **ROSINIA SOARES DO NASCIMENTO**, brasileira, nascido em 01/09/82, filho de Francisco Fidelis do Nascimento e Elizalda Soares do Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 02/2012

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **VENCESLAU PEREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **02/2012** em que figura como sentenciado **VENCESLAU PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 28/09/58 Porto Nacional/TO, filho de José Pereira da Silva e Vicencia Luiz Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0008.8936-3/0

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **ANTÔNIO BATISTA GOMES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2009.0008.8936-3/0** em que figura como sentenciado **ANTONIO BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/11/69 Gurupi/TO, filho de Matias José Batista e Elidia Tavares Batista, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0006.3942-3

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **PORTO RECICLAGEM DE ANIMAIS DA EMPRESA ALVES E NEGRE**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2008.0006.3942-3** em que figura como sentenciado **PORTO RECICLAGEM DE ANIMAIS DA EMPRESA ALVES E NEGRE**, endereço **ZONA RURAL, SETOR INDUSTRIAL, NESTA CIDADE**, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO. PRI.” Porto Nacional, 06 de Setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2007.0003.8052-9

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Sentenciado: **CORACI PEREIRA DE CARVALHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2008.0006.3942-3** em que figura como sentenciado **CORACI PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, amasiada, comerciante, nascida em 13/11/1970, filha de Alexandre Carvalho e de Maria José Ferreira de Andrade, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI.” Porto Nacional, 21 de Novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2007.0008.5938-7

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Sentenciado: **GILVAN GOMES DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2007.0008.5938-7** em que figura como sentenciado **GILVAN GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Oriximina-PA, nascida em 28/08/1976, filha de José dos Santos e Antônia Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI." Porto Nacional, 21 de Novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0004.3653-9

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Sentenciado: **JOSÉ MARIA LIMA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **2009.0004.3653-9** em que figura como sentenciado **JOSÉ MARIA LIMA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. PRI." Porto Nacional, 21 de Novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Processo n. 0001573-87.2017.827.2738**

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO BANCO PAN S A - PANAMERICANO, CNPJ: 59.285.411/0001-13. NIRE 35.300.012.879. Localizado na Av. Paulista, 1.374 - 16º andar, Bela Vista – São Paulo – SP. Para ciência da sentença conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para; a. DECLARAR inexistente a dívida levada a negativação sob contrato nº 80309631 no valor de R\$ 34.834,56 confirmando os efeitos da liminar concedida. b. CONDENAR a BANCO PAN S.A. na obrigação de pagar a Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 85, § 2º). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Taguatinga, 11 de maio de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Processo n. 0000907-91.2014.827.2738**

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO ANANIAS PONCE LACERDA NETO domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 3220 – Setor Central, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 74.405-110, para ciência da sentença conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****Processo nº 0001370-62.2016.827.2738 - Monitória**

Autor: ANTONIO CEZAR BARBOSA RAFAEL

Réu: TAINAR OLIVEIRA SILVA - ME

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida TAINAR OLIVEIRA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº13.648.406/0001-27, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e querendo, realizar o pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias (NCP, art. 701). ADVERTÊNCIA: Advirta-se o Requerido que

o cumprimento voluntário da obrigação isentará do pagamento de custas (art. 701, § 1º). Fixo os honorários em 5% do valor da dívida. DESPACHO: "Se a parte devedora não apresentar defesa voluntária, nomeio desde já o Defensor Público desta comarca curador especial ao citado por edital, que deverá ser intimado para apresentar defesa ao requerido. Taguatinga, 21 de abril de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 21 de abril de 2018. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000853-23.2017.827.2738 - Interdição

Requerente: LUCIA CARDOSO DA CRUZ SANTOS

INTERDITADO: ALCEI CARDOSO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 010.449.201-57, residente e domiciliada na Rua Pará, s/n, Centro, Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido ALCEI CARDOSO ALVES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente LUCIA CARDOSO DA CRUZ SANTOS. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 09 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 30 de maio de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática, Helder Carvalho Lisboa da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0003947-41.2015.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/02/1984, natural de Porto Franco/MA, filho de Maria José Martins dos Santos e de Manoel Soares dos Santos, RG 1255269, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito em substituição automática.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0006699-20.2017.827.2706

Chave do processo: 939382283417

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 5.439,90 Requerente(s): MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA

Requerido(s): AUTULIO ALFREDO DA SILVA - CPF n. 302.186.591-72

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **AUTULIO ALFREDO SILVA**, brasileiro, qualificação desconhecida, inscrito no CPF sob o nº 302.186.591-72, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, bem como **INTIMAR** da decisão do evento 18, que DEFIRE o pedido de tutela de urgência pleiteado pela requerente, para determinar

a sustação dos efeitos dos protestos de nº 338.274 e 338.275, efetivados no dia 14/03/2017 no Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína e para: 1 - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **05/11/2018, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). Tudo conforme despacho e decisão dos eventos 18 e 65. ADVERTÊNCIAS: I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88 ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 19 de junho de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA
JUÍZA DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO Nº 17.0.000025104-6

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Decisão nº 2665, de 26 de junho de 2018

Versam os autos sobre os recursos apresentados pelas empresas Menezes Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 01.610.901/0001-68 e Sabina Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.658.040/0001-50, referente ao procedimento licitatório Concorrência nº 002/2018, com vistas a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do sistema elétrico para permitir a instalação do sistema de refrigeração *split* no fórum da Comarca de Palmas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1350/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2065013), **CONHEÇO** as intenções de recursos interpostos pelas empresas acima especificadas, contudo, no mérito **NEGO PROVIMENTO** a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda, por não atendimento a alínea "b" do item 6.1.5 e 12.3 (Anexo I) do Edital, mantendo a Decisão do senhor Pregoeiro.

Por conseguinte, **DOU PROVIMENTO** a empresa Sabina Engenharia Ltda, tornando-a habilitada para o procedimento licitatório, modalidade Concorrência 002/2018.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos a **SPADG** para fins de notificação das empresas acima especificadas, em seguida a **COLIC** para ciência e prosseguimento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 18.0.000014606-0

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2670, de 26 de junho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso "**Perspectivas da Execução Penal**" para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 20 de julho de 2018, com carga horária total de 5 (cinco) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 2061270 e 2065267), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (eventos 2052518 e 2065014), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2065402, para contratação do instrutor **Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme proposta sob o evento 2049475, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 1354/2018, de 27 de junho de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 09/07 a 07/08/2018, para serem usufruídas em 06/05 a 04/06/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1355/2018, de 27 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 04/07 a 02/08/2018, para serem usufruídas em 16/10 a 14/11/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1327, de 25 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo das funções e no período de 16 a 31/7/2018, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º São designados os juízes Rafael Gonçalves de Paula, no período de 9 a 19/7/2018, e Rodrigo da Silva Perez Araújo, no período de 20 a 31/7/2018 para, sem prejuízo das funções, responderem pela Presidência dos Conselhos da Justiça Militar com sede na Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas 25 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1329, de 25 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo das funções e nos períodos de 3/7 a 1º/8/2018, responder pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, e de 1º a 31/7/2018, responder pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas 25 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1334, de 25 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Ricardo Gagliardi para, sem prejuízo das funções e no período de 16 a 31/7/2018, responder pelas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas 25 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1349, de 27 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 16/7 a 14/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1350, de 27 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no período de 16 a 27/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1351, de 27 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000015599-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções e no período de 9/7 a 1º/8/2018, responder pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, e no período de 5/7 a 1º/8/2018, responder pela Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1353, de 27 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000006285-1, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes para, sem prejuízo de suas funções e no período de 15/8 a 14/9/2018, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resoluções**Resolução Nº 106, de 21 de junho de 2018**

Cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Alvorada, Ananás, Araguaçu, Arapoema, Colméia, Cristalândia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Itaguatins, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Xambioá, Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 165 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, o qual determina a criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de junho de 2018, conforme processo SEI nº 17.0.000014832-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) das Comarcas de Alvorada, Ananás, Araguaçu, Arapoema, Colméia, Cristalândia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Itaguatins, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Xambioá, Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia, com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 2º As atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) criados no art. 1º desta Resolução serão também disciplinadas pelas disposições contidas na Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016.

Art. 3º A instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) criados nesta Resolução ocorrerá por ato da Presidência do Tribunal, após as providências administrativas necessárias para o seu regular funcionamento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resolução Nº 108, de 21 de junho de 2018

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Lei federal nº. 12.694, de 2012, que estabelece o processo e o julgamento colegiado em 1º grau de crimes praticados por organizações criminosas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção aos responsáveis pela persecução penal nos casos de crimes praticados pelas organizações criminosas;

CONSIDERANDO a Lei federal nº. 12.694, de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO que o mencionado diploma define como organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da composição do colegiado e dos procedimentos para o seu funcionamento, em observância ao comando inserto no § 7º do art. 1º daquele diploma legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins necessita criar instrumentos para possibilitar o sorteio e a reunião por meio eletrônico, bem como a prolação de decisões firmadas eletronicamente, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 1º da Lei citada;

CONSIDERANDO as dimensões geográficas do Estado do Tocantins, o elevado número de juízes com competência criminal;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de junho de 2018, constante do processo SEI nº 17.0.000028611-7;

CONSIDERANDO o que já deliberaram a respeito outros Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a informação de que há magistrados sofrendo ameaças que colocam em risco suas vidas e integridades físicas,

RESOLVE:

Art. 1º Em inquéritos policiais, processos judiciais e execuções penais, que tenham por objeto a apuração e o processamento de crimes praticados por organizações criminosas ou a fiscalização do cumprimento de penas cominadas a seus integrantes, assim entendidos nos termos do art. 2º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, poderá o juiz natural decidir pela formação de Colegiado para a prática de qualquer ato processual, inclusive julgamento, especialmente:

I- decretação de prisão ou de qualquer outra medida cautelar pessoal ou real, alternativa ou não;

II- concessão de liberdade provisória;

III- revogação de prisão ou qualquer outra medida cautelar pessoal ou real;

IV- sentença;

V- progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

VI- concessão de liberdade condicional, indulto, comutação ou detração;

VII- transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima e;

VIII- inclusão de preso ou condenado no regime disciplinar diferenciado.

Art. 2º Ao instaurar o Colegiado, o magistrado indicará, em expediente próprio, ao qual terão acesso o representante do Ministério Público e o advogado do investigado ou indiciado, do réu ou do condenado, de maneira fundamentada, os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física ou de seus familiares, mandando certificar nos autos apenas tratar-se de formação de Colegiado nos termos da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, decretando segredo de justiça.

Art. 3º As razões da formação do Colegiado serão levadas ao conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça, por qualquer meio rápido e sigiloso.

§ 1º. Expediente de providências, para fins de controle e monitoramento da medida, será instaurado perante a Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º Também serão levadas ao conhecimento reservado da Presidência do Tribunal de Justiça para fins de sorteio eletrônico e designação dos demais componentes do colegiado e para o fornecimento das condições materiais e de segurança necessárias à realização dos atos do colegiado.

Art. 4º A designação dos magistrados do colegiado será realizada dentre todos os Juízes de Direito titulares, com competência criminal ou de execução penal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

Art. 5º A designação do Colegiado será mantida até que se conclua a realização do ato que o ensejou, cumprindo à Presidência do Tribunal o sorteio e designação de novo magistrado apenas em casos de impedimento, suspeição, remoção, promoção ou morte.

Art. 6º Efetuado o sorteio dos dois outros magistrados componentes do colegiado, dar-se-á ciência reservada ao juiz do feito, que mandará certificar a composição do colegiado nos autos, sem qualquer alusão à Vara ou Comarca em que exerçam a judicatura.

Art. 7º As comunicações entre os integrantes do Colegiado, assim entendidos, exclusivamente, os contatos indispensáveis para a troca de informações e impressões, visando à realização do ato para o qual o Colegiado se formou, serão por qualquer meio seguro, diretamente entre seus membros, registrando-se nos autos, resumidamente, sua ocorrência, ainda que preservado seu conteúdo.

Art. 8º A competência do Colegiado limitar-se-á à prática do ato processual que justificou sua convocação.

Parágrafo único. Caso o Colegiado tenha que praticar diversos atos, alusivos ao mesmo processo, deve o respectivo ato de convocação ser expresso nesse sentido.

Art. 9º Os atos processuais, ainda que ao longo da tramitação do inquérito policial, ou no curso de processo judicial ou execução penal, dar-se-ão pelo sistema de videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, ainda que haja a necessidade de deslocamento de partes e sujeitos processuais para comarca mais próxima, salvo se não for possível a realização do ato por esse instrumento, mantendo-se os investigados ou indiciados, os réus ou condenados no estabelecimento prisional em que estiverem custodiados.

Parágrafo único. Sendo necessário o deslocamento de partes e sujeitos processuais para a viabilização do ato processual, o juiz natural, integrante do Colegiado, poderá, depois de autorização do Tribunal de Justiça, requisitar transporte e ou passagens para quem dele(s) necessitar.

Art. 10. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelas circunstâncias, admitir-se-á a expedição de carta precatória para a realização de ato processual fora da comarca, preferindo-se, no entanto, realização por videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, observado o artigo anterior.

Art. 11. As reuniões do Colegiado poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial e o local será aquele acordado pelos componentes do colegiado.

Art. 12. A reunião do Colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita por via eletrônica ou videoconferência, de tudo se mantendo sigilo.

Parágrafo único. Extrato resumido desse encontro deverá ficar registrado nos autos, cuidando-se da participação de funcionário para secretariar os trabalhos.

Art. 13. Cumprirá ao juiz do feito redigir a decisão a ser proferida de acordo com o decidido pelos componentes do colegiado, sem menção a entendimento ou ressalva individual.

Art. 14. As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

Art. 15. Os componentes do colegiado poderão assinar as decisões ou atos digitalmente ou por qualquer meio que demonstre inequívoca autenticidade.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2023/2018, de 26 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 2001/2018, publicada no DJ 4293 de 26/06/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/13184 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1340/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando o afastamento da Secretária Executiva da Diretoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Wanderléia Alves de Lima Garcia**, matrícula 352430, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Servidora **Lucivani Borges dos Anjos Milhomem**, matrícula 254449, Secretária Executiva da Diretoria Geral, em sua ausência no período de 25.06 a 19.07.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2024/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13037 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zulmira Vieira, Matrícula 990611**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 02/06/2018 a 02/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000534-32.2018.8272702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2025/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13215 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Monique Leite Aguiar, Matrícula 990532**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 05/07/2018 a 05/07/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000059-49.2013.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2026/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13034 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria da Silva Oliveira, Matrícula 990488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Tupiratins-TO, no período de 30/05/2018 a 30/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003333-83.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2027/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2018 a 31/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000069-24.2018.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2028/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13033 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria da Silva Oliveira, Matrícula 990488**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003333-83.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2029/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13026 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marinete Borges Miranda, Matrícula 990422**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 30/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002758-85.2015.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2030/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13217 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nubia Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990408**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 02/07/2018 a 02/07/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000786-36.2018.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2031/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13023 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Idelvane Ribeiro Duarte, Matrícula 990303**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002340-94.2018.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2032/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13032 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tonia de Jesus dos Santos Sousa, Matrícula 990233**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 10/06/2018 a 10/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003050-35.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2033/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13024 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sara Moraes da Silva, Matrícula 990231**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 04/07/2018 a 04/07/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0016488-43..2017827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2034/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Nunes da Silva, Matrícula 990266**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Alvorada-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000983-87.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2035/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13011 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Nunes da Silva, Matrícula 990266**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Alvorada-TO, no período de 17/06/2018 a 17/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000985-57.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2036/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13010 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Roney dos Santos Araújo, Matrícula 990530**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002616-32.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2037/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13009 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2018 a 05/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000334-14.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2038/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13008 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/06/2018 a 04/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000676-59.2017.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2039/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13035 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa dos Santos, Matrícula 990147**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 03/06/2018 a 03/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000793-52.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2040/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13030 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thayrine Teixeira Silva, Matrícula 990067**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 31/05/2018 a 31/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002955-05.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2041/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13025 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joao Paulo Pereira de Sousa, Matrícula 356275**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 00006610-39.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2042/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13004 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nara Elis Araujo e Silva, Matrícula 990662**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2018 a 01/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000781-13.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2043/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13003 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Midian de Oliveira Sousa Cabral, Matrícula 990567**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000590-29.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2044/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13002 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Andreia Naves Pereira Moraes, Matrícula 990503**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Lajeado-TO, no período de 01/06/2018 a 02/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000938-45.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2045/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13007 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Priscilla Maria Rego dos Santos, Matrícula 356274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 03/06/2018 a 03/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000103-05.2013.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2046/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12996 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marluce Pereira Faustino, Matrícula 990046**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Rosa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/06/2018 a 06/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001114-55.2016.827.2727, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2047/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12994 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mariza Dias de Castro Toro, Matrícula 990461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 07/06/2018 a 07/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000504-95.2018.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2048/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12993 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maricilde Araujo de Souza, Matrícula 990136**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002030-09.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2049/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12991 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Jose Alves da Silva, Matrícula 990091**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000229-46.2018.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2050/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12952 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Deusmira Domingos de Silva, Matrícula 990234**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 30/05/2018 a 30/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000478-97.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2051/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13006 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Priscilla Maria Rego dos Santos, Matrícula 356274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 14/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0017981-49.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2052/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13005 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000229-46.2018.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2053/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12998 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emília Elba Batista Parrião, Matrícula 355743**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003300-05.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2054/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13216 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Miliana Augusta Pereira Sampaio, Matrícula 355690**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 02/07/2018 a 02/07/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003062-58.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2055/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13022 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edilson Barros de Macedo, Matrícula 352944**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Campos Lindos-TO, no período de 29/06/2018 a 29/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0009256-43.2018.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2056/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13036 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 25/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2057/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13179 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 657,75, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 133,79, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, Paraíso do Tocantins-TO, no período de 25/06/2018 a 26/06/2018, com a finalidade de de cumprimento a Portaria de nº 277/2017 do TJTO-DJ 3968, para a realização de audiências e proferir despachos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2058/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Baldur Rocha Giovannini, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352253**, o valor de R\$ 207,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 51,00, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 21/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de visitar o presídio da comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Genilde de Azevedo Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 93544**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 21/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de visitar o presídio da comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2059/2018, de 27 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13038 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 532,25, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 8,29, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 21/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de cumprir Decisão nº 2563 - CGJUS, com transferência do acervo do CRIPJTDPT de Praia Norte, conforme SEI 17.0.000033291-7, Despacho Augustinópolis 36771.

Art. 2º Conceder ao servidor **Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 21/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de cumprir Decisão nº 2563 - CGJUS, com transferência do acervo do CRIPJTDPT de Praia Norte, conforme SEI 17.0.000033291-7, Despacho Augustinópolis 36771.

Art. 3º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 21/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de cumprir Decisão nº 2563 - CGJUS, com transferência do acervo do CRIPJTDPT de Praia Norte, conforme SEI 17.0.000033291-7, Despacho Augustinópolis 36771.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1335/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 110/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002572-7, formalizado entre este Tribunal de Justiça e a empresa QMS do Brasil Serviços de Certificação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada como Organismo Certificador Credenciado (O.C.C.), credenciado junto ao INMETRO, para re-certificar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) na versão NBR ISO 9001:2015, implantado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, assim como dos serviços de auditoria de manutenção anual dos certificados obtidos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor do contrato nº 110/2018, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação

Termo de Homologação Nº 49 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO: 17.0.000032534-1

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS - REGISTRO DE PREÇOS

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de bandeiras, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2064103), **ADJUDICO** os Itens 52, 54, 55 e 71 à empresa R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 32/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, tudo consoante Ata, Termo de Adjudicação, Ata Complementar e Resultado por Fornecedor Complementar (eventos 2004659, 2004668, 2056369 e 2056374).

Na oportunidade, informo que o **valor total da adjudicação** dos itens licitados foi de **R\$ 62.114,30 (sessenta e dois mil cento e quatorze reais e trinta centavos)**, conforme se segue:

1. R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, em relação aos itens 52, 54, 55 e 71, no valor total de **R\$ 2.151,45 (dois mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**;
2. CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI, em relação aos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69 e 70, no valor total de **R\$ 41.247,35 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**; e
3. PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, em relação aos itens 3, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 37 e 53, no valor total de **R\$ 18.715,50 (dezoito mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
2. **COLIC** para dar ciência aos licitantes;
3. **DCC** para a elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas e e demais providências pertinentes; e
4. **SADIST** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000014590-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 87/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01809

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Pablo Luis Martins - ME.

CNPJ: 09.138.326/0001-54.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de consumo (dispenser e papel alumínio), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 9.558,00 (Nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 22 e 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 21 de junho de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000014584-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 83/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01807

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Santos & Filardi Ltda.

CNPJ: 00.896.488/0001-87

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de consumo (registro de gás, fita adesiva personalizada e guardanapos), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 23.710,80 (Vinte e três mil setecentos e dez reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 42, 19 e 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 21 de junho de 2018.

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADENILSON RODRIGUES SILVA JUNIOR	024.911.371-60	0031472-31.2015.827.2729	R\$ 366,50
ALDACY LEMOS GOMES	146.748.743-00	5001263-09.2006.827.2729	R\$ 92,00
AMADEUS PEREIRA DA CUNHA	520.655.021-34	0003291-54.2014.827.2729	R\$ 197,50
ANA CELIA ALVES DA SILVA	623.543.881-87	5008655-87.2012.827.2729	R\$ 208,78
ANA KELLY ALHO MACIEL	947.049.962-04	0001847-84.2016.827.2706	R\$ 45,14
ANA VALERIA NEPOMUCENO NUNES	004.278.121-35	0043846-45.2016.827.2729	R\$ 119,50
ANDREIA DA SILVA MAGALHAES	862.588.933-68	0029742-14.2017.827.2729	R\$ 102,63
ARTUR CASSIO FERREIRA	645.405.101-34	0014841-81.2015.827.2706	R\$ 139,65
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	0038716-40.2017.827.2729	R\$ 32,50
CARLOMAM EUZEBIO DE SOUZA	566.215.581-04	0009202-13.2015.827.2729	R\$ 156,48
CLEIANE SILVA MIRANDA	016.729.501-20	0002847-59.2016.827.2726	R\$ 38,00
COSTA & ALEIXO LTDA	00.318.106/0001-38	5001439-90.2003.827.2729	R\$ 33,25
DIONILSON MIRANDA TEIXEIRA	916.337.961-91	0007698-35.2016.827.2729	R\$ 33,50
DOMINGAS FERREIRA NEVES	863.052.711-00	0011444-97.2014.827.2722	R\$ 197,33
DUSCILENE PEREIRA DA SILVA	878.952.001-78	5034311-46.2012.827.2729	R\$ 180,42
EDIMAR MARTINS DA CUNHA	592.088.131-34	0020298-60.2016.827.2706	R\$ 106,04
EDNA DIAS DOS SANTOS	370.479.731-68	5030495-22.2013.827.2729	R\$ 156,91
EDVAL AIRES PEREIRA	278.683.031-15	0029850-77.2016.827.2729	R\$ 111,50
ELIANY CONCEICAO BANDEIRA ROCHA	292.336.153-91	5000686-70.2002.827.2729	R\$ 355,45
ELZA PEREIRA MAGALHAES	844.011.761-20	0015574-96.2015.827.2722	R\$ 22,50
ERIVAM ALVES DE OLIVEIRA	106.889.192-00	0007270-13.2017.827.2731	R\$ 19,50
FERRARI REVENDEDORA DE GAS LTDA	01.346.391/0001-63	5000096-21.2009.827.2706	R\$ 7.488,34
FLAVIO RODRIGUES FERREIRA	989.208.041-68	0000699-84.2015.827.2702	R\$ 112,50
FRANCISCO BEZERRA ALVES	157.592.293-20	0023021-52.2016.827.2706	R\$ 103,50
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	693.975.627-20	0019166-93.2016.827.2729	R\$ 135,84
IDELI DA SILVA	282.798.831-34	0010218-31.2017.827.2729	R\$ 435,80
ISRAEL PINTO DE ARAUJO	466.794.561-34	5001228-60.2012.827.2722	R\$ 599,50
JOAO NUNES DIAS	989.286.781-53	0001569-14.2016.827.2729	R\$ 154,50
JOAO RODRIGUES DIAS	330.602.581-04	0040744-15.2016.827.2729	R\$ 170,76
JONAS VIRGINIO BOTELHO	010.865.741-84	0016069-43.2015.827.2722	R\$ 28,50
JUALY PEREIRA DE AZEVEDO LEMOS	169.861.481-00	0004590-48.2018.827.2722	R\$ 108,50
LENICE BORGES DE SOUZA FIGUEREDO	510.240.121-15	5000882-93.2009.827.2729	R\$ 103,50
LOURIVAL BEZERRA MACHADO	099.942.111-53	5000009-91.2003.827.2733	R\$ 140,50
LUCIANA PAULA SILVA	880.313.576-68	5000016-62.2012.827.2735	R\$ 38,50
LUIZA DIAS DA SILVA	270.799.023-04	0021170-61.2015.827.2722	R\$ 18,50
MARCELO VIEIRA DE SENA	849.705.961-15	0004541-54.2016.827.2729	R\$ 146,37
MARIA DAS GRAÇAS V DAS NEVES	310.911.641-34	0034711-77.2014.827.2729	R\$ 130,00
MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES	999.489.661-04	5021780-88.2013.827.2729	R\$ 135,80
MARLENE ARAUJO DA SILVA	487.812.233-15	5028269-78.2012.827.2729	R\$ 52,00
PEDRO SABINO DO NASCIMENTO	243.189.572-68	5010226-59.2013.827.2729	R\$ 202,62
RONES DE SOUZA RODRIGUES	663.277.681-72	0019746-81.2015.827.2722	R\$ 29,50
ROSA TÂNIA PINTO	350.542.471-49	5009473-73.2011.827.2729	R\$ 142,00
ROSILANE CARDOSO DE LIMA	726.353.801-63	5017070-59.2012.827.2729	R\$ 111,50
SEBASTIAO MARTINS PAULINO	341.292.191-20	0044249-14.2016.827.2729	R\$ 1.689,83
SONIA MARIA SANTOS DE SOUSA	033.564.308-66	0038516-67.2016.827.2729	R\$ 104,50
UBALDO FERREIRA DA SILVA	048.880.261-06	0022191-86.2016.827.2706	R\$ 133,50
VALDEMIR JOSE DA SILVA	855.098.171-00	5029472-41.2013.827.2729	R\$ 157,91
VALDONEI ALVES DE LIMA	851.569.061-68	5001126-56.2012.827.2716	R\$ 18,00
VANISTELA ALVES DO NASCIMENTO VIEIRA	622.210.861-04	5000476-42.2012.827.2705	R\$ 624,50
ZILENE PEREIRA MARTINS DE SOUSA	422.944.441-91	0001206-80.2018.827.2721	R\$ 302,62

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2016

PROCESSO 18.0.000013012-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Thiago Henry Primo Santos

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 116/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thiago Henry Primo Santos, em virtude da solicitação do Credenciado, eventos 2057978 e 2057979, quanto à mudança do local de prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Pedro Afonso, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colméia e Guaraí podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Guaraí, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Pedro Afonso e Colméia, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000007386-9

CONTRATO Nº 84/2016

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Domingos Batista Rocha

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2017 a maio de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 4,2712%, aplicado a partir do dia 22/06/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 47,72 (quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), passando o valor mensal para R\$ 1.165,03 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e três centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 84/2016, ao processo nº. 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000003865-0

CONTRATO Nº 52/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA: Thaysa Ferreira Melgaço Chaves

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 52/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2017 a maio de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 4,2712%, aplicado a partir do dia 02/06/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 405,76 (quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), passando para R\$ 9.905,76 (nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 52/2011, ao processo nº. 12.0.000003865-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000005537-5

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Empire Comercial EIRELI – ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de cronômetro regressivo/progressivo led (com função relógio digital incluso), para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2018

PROCESSO 18.0.000015203-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Erika Santos da Luz Array

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Porto Nacional, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 165/2018

PROCESSO 18.0.000015225-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Micaelle da Silva Luz

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colinas do Tocantins, Tocantinópolis e Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2018

PROCESSO 18.0.000015281-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Rita de Sousa Pinheiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 167/2018

PROCESSO 18.0.000015205-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Elane de Souza Carvalho

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2018

PROCESSO 18.0.000015388-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Talita da Silva Caldas

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br